



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 1.061, de 29 de Junho de 2012.

**Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à revisão e adequação da Lei nº 854, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Nova Andradina, período 2010-2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

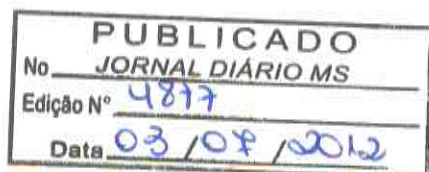
**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, na forma discriminada nos quadros anexos integrantes desta Lei, a revisão e adequação do Plano Plurianual 2010-2013.

**Art. 2º** Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Art. 3º** A exclusão, inclusão ou alteração de programas, serão propostos pelo chefe do Poder Executivo, por meio de proposta de lei de revisão ou mediante leis específicas.

**Art. 4º** O Plano Plurianual 2010-2013 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, mediante autorização concedida por lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma detalhada no ato respectivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Andradina MS, 29 de junho de 2012.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL